



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 024/2018

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.462.335-0 SSP/PR, inscrito no CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado na Rua Itamar Dias, nº 363, Centro Novo, CEP 78.530-000, nesta cidade de Peixoto de Azevedo - MT doravante denominada **CONTRATANTE**; de outro lado a empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ com o nº 05.870.713/0001-20, localizada na Rua Oriente Tenuta, nº 09, Bairro Consil, CEP 78.048-450, município de Cuiabá – MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pela Sra. **Eleide Maria Correa**, RG nº 0607983-0 SESP/MT e CPF n. 317.873.121-00, resolvem firmar o presente instrumento em adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/2017, mediante suas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 068/2017, de Confresa/MT, **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do processo de adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/2017, concernente à Licitação instaurada na modalidade Pregão Presencial n. 068/2017, Processo Licitatório nº 1327/2017, com fundamento na Lei n. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E VALOR

4.1 - O presente instrumento tem por objetivo a realização dos serviços, conforme planilha que segue:

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal	Valor Total Estimado	Valor Unit.	Valor Mensal % dos	Valor Total % dos	Valor Geral Estimado

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



						serviços	serviços	
01	Serviços de gerenciamento eletrônico via web por meio de cartão magnético com SIS APLIC/ leiaute com controle de notas de empenho.	100	4.200,00	-	R\$ 42,00	-	-	21.000,00
02	Serviço de rastreamento veicular por GPRS/satélite integrado ao sistema de gerenciamento eletrônico com fornecimento de diário de bordo on-line e identificador do condutor.	60	10.020,00	-	R\$ 167,00	-	-	50.100,00
03	Serviço de Intermediação no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros em rede de postos conveniados.	05 meses	348.753,60	1.689.800,00	Percentual de 3,5% do consumo	11.828,60	59.143,00	1.748.943,00
VALOR TOTAL R\$								1.820.043,00

4.2 – O valor global do presente instrumento contratual será de **R\$ 1.820.043,00 (Um milhão, oitocentos e vinte mil e quarenta e três reais)**.

4.3 – Será pago 05 parcelas mensais previsto em **R\$ 364.008,60 (Trezentos e sessenta e quatro mil oito reais e sessenta centavos)**.

4.4 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLAUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Rua Ministro César Cals, 226 - Centro - Fone: (66) 3575-5100 - CEP: 78530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



5.1 – Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato, o qual poderá ser emitido por itens individualizados, para um conjunto de itens ou para todos os itens objeto da contratação.

5.2 – Deverá realizar treinamentos aos funcionários indicados pela contratante para a utilização do sistema.

5.3 – O Sistema de Gerenciamento do Controle Eletrônico de Combustíveis se fará através de abastecimento por cartão magnético, para máquinas e veículos oficiais ou oficializados, e deve:

- a) Prever a possibilidade de abastecimento através da inserção do número do cartão eletrônico, código e senha do condutor, nome da Secretaria, quantidade de litros, hodômetro/horímetro, cidade onde abasteceu;
- b) Somente permitir o abastecimento sem a apresentação do cartão magnético de abastecimento do veículo em caso fortuito, desde que devidamente autorizado pelo responsável pelo setor de gerenciamento da Frota Municipal;
- c) Os condutores deverão ser previamente cadastrados e autorizados, cujas senhas e cadastros pessoais serão individualizados;
- d) Possibilitar bloqueio temporário e/ou cancelamento do cartão, 2ª (segunda) via, verificação de saldos e possibilidade de cancelamento da cota/limite em caso de transferência para outro cartão eletrônico, desde que autorizado e dentro da mesma Secretaria;
- e) Possibilitar o abastecimento em qualquer dos postos credenciados, para os casos dos veículos em deslocamentos a serviço fora do município;
- f) Prever quantidade máxima litros/mês, disponível, por cliente, caso haja necessidade;
- g) Possibilitar relatórios gerenciais de consumo em litros por cartão; consumo em litros por quilometro rodado por veículo; monitoramento total das despesas de combustível por veículo/mês; consumo em litros por Secretaria; horário e dia de abastecimento, emissão de relatórios do tipo composição de frota, histórico de consumo de combustível, histórico de quilometragem da frota, postos disponibilizados utilizados no abastecimento, utilização de combustíveis por usuário, usuários cadastrados por Secretaria, bem como outros relatórios relativos a consumo de combustíveis, mensalmente ou quando solicitado a qualquer tempo;
- h) Disponibilizar formas de cancelamento imediato de cartões em caso de extravio ou destruição, substituindo-se imediatamente a partir da comunicação da Secretaria ao contratado;
- i) Ser instalado nos Postos revendedores de combustível contratados com o Município;

5.4 – Os Cartões Eletrônicos deverão ser emitidos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, ser enumerados, controlados, individualizados e vinculados aos veículos oficiais do Governo Municipal e ainda serão emitidos relatórios contendo o registro do hodômetro/horímetro referente a cada abastecimento feito pelo veículo, bem como, a média de quilometragem feita por litro de combustível gasto, posto de abastecimento, quantidade de litros abastecida e nome do motorista/responsável;

5.5 – Os Cartões Eletrônicos somente deverão ser emitidos através de solicitação expressa das Secretarias, que fornecerão as informações mínimas, tais como: Secretaria, Placa e Modelo do veículo,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Servidor (es) a serem cadastrados, quantidade de litros por cartão, garantindo-se o acesso através de senha individual;

5.6 – Os cartões eletrônicos serão disponibilizados sem taxa ou custos adicionais da confecção;

5.7 – Os cartões eletrônicos terão operação "ON LINE", sendo o abastecimento em litros, inclusive ficando a cargo do servidor a estipulação da litragem a ser abastecida (Mediante consulta prévia de saldo) no momento do registro do abastecimento;

5.8 – Os cartões eletrônicos permitem também abastecimento via formulário 0800 (no caso de não haver comunicação momentânea, ou situação de extrema urgência; no qual o mesmo será regularizado pelo responsável ou atendente do posto assim que a comunicação for reestabelecida, através de uma central de atendimento - SAC, para preenchimento de informações tais como: o número do cartão eletrônico a ser debitados, a quantidade de litros abastecida, a placa do veículo, o posto de abastecimento, o nome, o código do servidor e a assinatura);

5.9 – O sistema deve possibilitar a contratante o fechamento financeiro dos relatórios e faturamentos em período quinzenal ou mensal e conciliado com os fornecedores (Postos de Combustíveis) através da rede credenciada;

5.10 – Os veículos, maquinários ou equipamentos deverão ter cadastro único de cada bem, contendo, marca, modelo, placa, chassi, RENAVAM (quando for o caso), cota de combustível e demais informações que forem necessárias.

5.11 – O sistema deverá conter relatório de médias de consumo dos veículos, máquinas ou equipamentos, possibilitando filtrar por Secretaria, Unidade/Departamento, data, mês e placas, permitindo uma análise detalhada.

5.12 – O Sistema deverá possibilitar controle de vencimento de CNH (Carteira Nacional de habilitação) dos condutores cadastrados e por secretarias.

5.13 – O sistema deverá possibilitar o controle em tempo real por local de abastecimento, por data, cidade, dados do veículo, tipo de combustível e condutor, afim podendo assim obter relatórios completos do itinerário realizado pelos condutores desde o inicio até o fim da rota percorrida.

5.14 – O sistema deverá fornecer campos para efetuar as informações referentes à movimentação dos veículos /maquinários, conforme leiaute do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para a geração de tabelas exigidas em XML, bem como relatórios para acompanhamento e controle;

5.15 – O sistema deverá apresentar diariamente um alerta ao gestor de frotas, sobre a situação dos veículos e maquinários quanto aos prazos obrigatórios de manutenção (troca de óleo, revisão obrigatória, etc.) sempre obedecendo ao manual de garantia/plano de manutenção do veículo.

5.16 – A Prefeitura Municipal não se obriga a solicitar um número mínimo de cartões, podendo a solicitar apenas os cartões que a mesma julgar necessário.

5.17 – Além do módulo de gestão, gerenciamento e controle de abastecimento, o sistema deverá conter também um módulo de Rastreamento Veicular via satélite POR GPS/GSM/GPRS com Diário de Bordo, que deverá atender as seguintes ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- a) Deverá permitir a visualização individual, parcial e global de todos os veículos e maquinários no mapa;
- b) Permitir o cadastramento por grupos de veículos e maquinários;
- c) Apresentar a posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos e maquinários;
- d) Apresentar a situação da ignição dos veículos/maquinários (ligada / desligada);
- e) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de estrada e saída;
- f) Permitir a definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- g) Permitir a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- h) Emitir alerta de velocidade dos veículos;
- i) Apresentar histórico de trajeto dos veículos/maquinários;
- j) Deverá emitir relatório/tabela do tipo DIÁRIO DE BORDO (FICHA DE CONTROLE DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS), onde deverá constar as informações referentes à movimentação dos veículos/maquinários, dados de condutor individual, data e horário de saída e chegada, detalhamento do trajeto do veículo (com endereço do ponto de partida e ponto de chegada) conforme leiaute do Tribunal de Contas do Estado - TCE, para geração das tabelas exigida sem XML, bem como relatórios para acompanhamento e controle.

5.18 – A Prefeitura Municipal não se obriga a solicitar um número mínimo de rastreadores, podendo solicitar apenas os rastreadores que julgar necessários.

5.19 – Suporte/Atendimento:

- a) A empresa vencedora do certame deve ter suporte técnico especializado do sistema, telefone de atendimento ao cliente 24 horas, e-mails a fim de sanar eventuais ocorrências inerentes ao sistema, quando necessário;
- b) Quando solicitado pela Contratante a remissão/envio e entrega de novo(s) cartões magnéticos ou substituições, estes devem ser no prazo não superior a 48 horas do solicitado, seguindo as normas e regras previamente acordadas entre as partes;
- c) Quando solicitado pela contratante a manutenção ou substituição dos equipamentos de rastreamento veicular, estes devem ser no prazo não superior a 48 horas do solicitado, seguindo as normas e regras previamente acordadas entre as partes;
- d) Ter dispositivo de atendimento (POS), de uso exclusivo do sistema de gerenciamento de abastecimento e (POS) de uso móvel para acompanhar as patrulhas mecanizadas em campo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENTREGA

6.1. Os produtos serão entregues conforme condições e especificações constantes no Ata de Registro de Preços nº 041/2017, que é parte integrante desse instrumento contratual.

6.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital do Pregão Presencial n. 068/2017 e seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar os produtos, de acordo com as especificações constantes no Ata de Registro de Preços nº 041/2017, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação.
- 7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega dos produtos, bem como, por todas e quaisquer despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste contrato;
- 7.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.5. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município;
- 7.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- 7.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 7.9. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e outros órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial n. 127/2008.
- 7.10. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 7.11. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 7.12. Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato firmado;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 8.3. Comunicar imediatamente a empresa contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



8.4. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

8.5. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento;

8.6. Designar um servidor para acompanhar a entrega e fiscalização do objeto deste Instrumento. Ficando designado através da **Portaria nº 416/2018** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	LELIA LAURA DA SILVA	7797

8.7. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

8.8. Fiscalizar livremente a entrega dos produtos/serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à entrega dos mesmos.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá sua vigência de 05 (cinco) meses, mesmo período de execução do seu objeto, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, na forma da lei;

9.2. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 do Edital referente ao Processo Licitatório nº 1327/2017;

9.3. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

10.2 – A empresa contratada deverá fornecer juntamente com as notas fiscais de pagamento, Relatório Gerencial com detalhamento com dados dos veículos, usuários e quantitativo de abastecimento.

10.3 – A empresa deverá apresentar um Relatório de escolha de preços credenciados, bem como viabilidade em relação ao mercado, informando quantidade de produtos, identificação dos fornecedores com seus respectivos valores.

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

11.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

11.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.

11.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

11.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

11.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



12.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;

12.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 do edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária citada abaixo, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundo do seguinte recurso:

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
21	04.122.0002.2002.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

R\$ 28.000,00

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
56	04.122.0002.2008.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

R\$ 44.000,00

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
68	04.123.0002.2011.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

R\$ 24.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
83	12.122.0006.2012.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência - Educação
R\$ 53.000,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
102	12.361.0009.2020.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência - Educação
R\$ 35.500,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
615	12.361.0010.2033.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.15.000000 – Transferências de Recursos do FNDE
R\$ 35.500,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
173	10.122.0012.2037.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
R\$ 155.000,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
184	10.122.0012.2041.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
R\$ 94.000,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
717	10.302.0013.2045.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.14.000000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS
R\$ 10.000,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
717	10.302.0013.2050.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
R\$ 10.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
742	10.302.0013.2050.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.42.000000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS
R\$ 20.000,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
742	10.302.0013.2050.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
R\$ 20.000,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
245	10.301.0014.2056.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.14.000000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS
R\$ 54.000,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
766	10.305.0015.2063.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.02.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
R\$ 52.000,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
298	04.122.0019.2073.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários
R\$ 18.000,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
905	08.244.0020.2074.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.29.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
R\$ 23.000,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
943	08.244.0021.2075.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
	Fonte de Recursos	0.1.29.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
R\$ 13.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
811	08.244.0025.2080.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.1.29.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	
R\$ 9.000,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
922	08.243.0026.2083.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários	
R\$ 14.000,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
364	04.122.0002.2066.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários	
R\$ 165.000,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
390	04.122.0002.2069.3.3.90.3900.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários	
R\$ 13.000,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
429	04.122.0002.2091.3.3.90.3900.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários	
R\$ 133.000,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
480	26.782.0031.1072.3.3.90.3900.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários	
R\$ 130.000,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
472	04.122.0002.2097.3.3.90.3900.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários	
R\$ 657.043,00		

RED	CÓDIGO GERAL	ADESÃO ATA REG. DE PREÇOS
878	27.812.00322103.3.3.90.3900.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recursos Ordinários	
R\$ 10.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 068/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLASULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Peixoto de Azevedo – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Peixoto de Azevedo/MT, 21 de março de 2018.

Município de Peixoto de Azevedo-MT
Rep. Legal: **Maurício Ferreira de Souza**
=CONTRATANTE=

**SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA
E INFORMÁTICA LTDA – ME**
Rep. Legal: **Sra. Eleide Maria Correa**
=CONTRATADA=

T e s t e m u n h a s:

1^a -

2^a -

CPF nº

CPF nº

RG nº

RG nº